



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1318 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual do Município de Sobral para o quadriênio 2014/2017, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PPA – Plano Plurianual do Município de Sobral para o quadriênio 2014/2017, na forma do anexo desta Lei, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 1º, estabelecendo, para o período, os programas e ações, e montantes de recursos a aplicar em despesas de capital e outras daí decorrentes, e nas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual (PPA) 2014/2017, instrumento de organização das ações de Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, foi concebido de acordo com a diretriz geral intitulada “**POR UMA SOBRAL MELHOR**”, na perspectiva de manter, inovar e aperfeiçoar as iniciativas do Poder Público para o desenvolvimento social e econômico de Sobral, em constante diálogo com a Sociedade.

§ 1º A Diretriz Geral para formulação e execução do Plano Plurianual compreende, prioritariamente:

- I- a redução da pobreza como imperativo de justiça e solidariedade com os que mais precisam;
- II- sustentabilidade ambiental como responsabilidade para as gerações futuras;
- III- Integração intersetorial para aperfeiçoar a Gestão Municipal, transparência dos atos públicos e honestidade dos Agentes Públicos;
- IV- Diálogo permanente com a Sociedade, conferindo-lhe efetiva participação na administração municipal.

§ 2º O Plano está estruturado em três eixos de desenvolvimento:

I - Sociedade Justa e Solidária: pautado pela busca de prover o Município de Sobral de melhores condições de infraestrutura e serviços urbanos, ofertar, com qualidade, serviços de Saúde, Educação, Segurança Pública e Assistência Social Integral, promovendo amplo acesso a todos os cidadãos do Município, e igualdade de oportunidades de nascer, crescer e desenvolver-se plena e dignamente.

II - Economia para uma Vida Melhor: focado diretamente na Agenda Econômica do município, com sustentabilidade ambiental, e associada a um perfil de distribuição de riqueza dos bens e serviços.

III - Governo Participativo, Ético e Transparente: estruturado para uma gestão eficaz no provimento dos serviços públicos, com servidores capacitados e comprometidos com a transparência e ética, e permitindo a ampla participação da população e do controle social.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei Específico ou de criação de crédito adicional especial.

Art. 5º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.

Art. 6º A programação financeira discriminada por programa e ação nos anexos desta lei, são referências para o planejamento de curto e médio prazo, e não constituem limitação à despesa fixada nas Leis Orçamentárias Anuais e de seus créditos adicionais.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar as metas da Administração Municipal, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações que impliquem na redefinição das metas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações não causem prejuízo à realização do objetivo do programa.

Art. 9º. O Poder Executivo manterá sistema de acompanhamento e monitoramento do Plano Plurianual.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 12 de novembro de 2013**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**